

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TRED-PA
ATA ORDINÁRIA Nº 2019/000163 -TREDPA**

Realizada em 24 de maio de 2019.

1 **Às 14h55min Local:** sede do CRC-PA **ABERTURA:** A senhora Ticiane Lima dos Santos,
2 Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA agradeceu as
3 presenças e deu início a sessão. **PRESENÇAS:** Ticiane Lima dos Santos - Presidente,
4 Antônio Carlos Sales Ferreira Júnior, Ailton Ramos Corrêa Júnior, Ian Blois Pinheiro, José
5 Ribamar França Nunes Filho, Maria Izabel Gomes Borges, Maria Vieira dos Santos, Nelson
6 Gustavo Rufino Rocha, Raimundo Humberto Sena de Oliveira, Luiz Thomaz Conceição
7 Neto, Pery Augusto Calumby e Rodrigo Silva Cavalcante. **CONVOCADO(S):** Carlos
8 Alberto Cruz Caldas. **AUSÊNCIA(S):** Carlos Augusto Frota Sodré, Maria da Conceição
9 Pereira de Lima e Rafael Laredo Mendonça. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA(S):** Carlos
10 Augusto Frota Sodré, Maria da Conceição Pereira de Lima e Rafael Laredo Mendonça.
11 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA(S):** Carlos Augusto Frota Sodré, por estar representando
12 o CRCPA no VII Fórum de Contabilidade em Castanhal, Maria da Conceição Pereira de
13 Lima, por motivos de saúde e Rafael Laredo Mendonça, por motivos profissionais.
14 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora Luíza Maíza de
15 Albuquerque e o Contador-fiscal Marcelo Roney Raiol Braga. **EXPEDIENTE(S):** A senhora
16 Ticiane Lima dos Santos, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-
17 TREDPA, passou a informar o seguinte expediente: Ofício recebido do CFC- Ofício Nº
18 517/2019 CFC-DIREX- devolução de Processos Nº 2013/000365 - Carlos Alberto Melo
19 Souza CRCPA-013324/O, negando provimento integral. **ORDEM DO DIA:** Dando
20 prosseguimento a pauta, A senhora Ticiane Lima dos Santos, Presidente do Tribunal Regional
21 de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA, deliberou a distribuição de processos para relato na
22 próxima reunião, em seguida solicitou a aprovação da **ATA DA 133ª SESSÃO**
23 **ORDINÁRIA DA CAED - CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**, realizada no dia **25 de**
24 **abril de 2019**, visando a sua homologação. A referida Ata, depois de colocada em votação,
25 foi **homologada sem alteração por unanimidade**, depois colocou em apreciação a **ATA DA**
26 **162ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRED - TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E**
27 **DISCIPLINA**, realizada no dia **26 de abril de 2019**, visando a sua homologação. A referida
28 Ata, depois de colocada em votação, foi **homologada sem alteração por unanimidade**. Em
29 seguida a senhora Ticiane Lima dos Santos, Presidente do Tribunal Regional de Ética e
30 Disciplina do Pará-TREDPA e, de acordo com os artigos 50 e 64 da Resolução CFC nº
31 1.309/2010, solicitou o relato dos processos de recurso contra decisão da Câmara de Ética e
32 Disciplina do CRCPA. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANTONIO CARLOS SALES**
33 **FERREIRA JUNIOR** - Processo Nº 2017/000070-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -
34 Por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC
35 e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Responder pela parte técnica e
36 manter entidade empresarial, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
37 cadastral no CRCPA o que identificamos por meio de visita in loco, Ficha Cadastral de
38 Escritório, Cartão CNPJ e consulta cadastral no sistema e até a presente data não houve
39 manifestação. **Proposta do Revisor:** Por todo o exposto, voto por conhecer do recurso por
40 sua tempestividade e legitimidade, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, propondo o
41 arquivando da penalidade disciplinar de multa de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

42 reais) e mantendo-se a penalidade ética de [REDACTED]. **Julgamento:** A proposta foi
43 **aprovada por unanimidade, Decisão final:** Dar-lhe provimento parcial, arquivando a
44 penalidade disciplinar de multa de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e mantendo-
45 se a penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANTONIO**
46 **CARLOS SALES FERREIRA JUNIOR** - Processo Nº 2018/000013-U - TÉCNICO EM
47 CONTABILIDADE - Por infração a(ao) (Fato 1) art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC
48 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. (Fato
49 2) art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e
50 VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.
51 CFC 1.330/11. Profissional da Contabilidade: arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9295/46, c/c art.
52 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. Deixar de
53 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
54 extensão da responsabilidade técnica perante seus clientes: , o que identificamos por meio de
55 visita "in loco" onde foi gerada a NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº: 2017/100002 - FISC,
56 com prazo de 15 dias para encaminhar a documentação solicitada no item 2.1 – Cópia dos
57 contratos de prestação de serviços profissionais; Ficha Cadastral de Escritório de
58 Contabilidade, Declaração das Empresas Sob Responsabilidade Técnica preenchidas durante
59 a visita, e consulta ao sistema de protocolo, onde, até a presente data, não houve
60 manifestação. (Fato 2) Deixar de comprovar a elaboração da escrituração contábil das
61 empresas: , o que identificamos por meio de visita in loco onde foi gerada a NOTIFICAÇÃO /
62 CRC-PA / Nº: 2017/100002 - FISC, com prazo de 15 dias para encaminhar a documentação
63 solicitada no item 2.2- Cópia do conjunto das Demonstrações Contábeis; Ficha Cadastral de
64 Escritório de Contabilidade, Declaração das Empresas Sob Responsabilidade Técnica
65 preenchidas durante a visita, e consulta ao sistema de protocolo, onde, até a presente data, não
66 houve manifestação. (Fato 3) Responder pela parte técnica e manter sociedade contábil sob
67 forma não autorizada, sem o devido registro cadastral no CRC-PA, o que identificamos por
68 meio de visita "in loco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº: 2017/100001-FISC; Ficha
69 Cadastral de Organização Contábil; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site
70 da Receita Federal; e consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo, onde, até a presente
71 data, não houve manifestação. **Proposta do Revisor:** Por todo o exposto, voto por conhecer
72 do recurso por sua tempestividade e legitimidade, para no mérito, dar-lhe provimento parcial,
73 arquivando-se a primeira e segunda ocorrências, e quanto à terceira ocorrência mantendo a
74 penalidade aplicada de Multa no valor de R\$ 2.410,10 (dois mil quatrocentos e dez reais e dez
75 centavos) e Censura Pública. **Julgamento:** A proposta foi **aprovada por unanimidade.**
76 **Decisão final:** Dar-lhe provimento parcial, arquivando-se a primeira e segunda ocorrências, e
77 quanto à terceira ocorrência mantendo a penalidade aplicada de Multa no valor de R\$
78 2.410,10 (dois mil quatrocentos e dez reais e dez centavos) e Censura Pública. **De relato**
79 **do(a) Conselheiro(a) ANTONIO CARLOS SALES FERREIRA JUNIOR** - Processo Nº
80 2018/000042-U - CONTADOR - Por infração a(ao) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL
81 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC,
82 com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11.
83 (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos
84 beneficiários: 10.2016.015E.3E3E, 10.2016.9685.EBCD, 10.2017.3D96.E00E,
85 14.2017.103F.EBA1, 14.2017.9F11.C6F0, 14.2018.57CA.EE43, 10.2016.EA40.FB18,
86 10.2016.2919.71BB, 10.2016.540B.2BE3, 10.2016.1A17.5CA1, 10.2016.42D9.F608,
87 apresentando apenas lançamentos de receita no livro caixa; 10.2016.C97F.A057,

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

88 10.2016.D3E6.E022, 10.2016.6C6B.D6AA, apresentando apenas lançamentos de receita no
89 livro caixa e faltando o pagamento do DARF' s do imposto de renda da pessoa física (carnê
90 leão) com recolhimento feito regularmente; sem a comprovação, por meio de documentos
91 exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de
92 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem
93 das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).
94 **Proposta do Revisor:** Por todo o exposto, voto por conhecer do recurso por sua
95 tempestividade e legitimidade, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade
96 aplicada de Multa no valor de R\$ 819,40 e [REDACTED]. **Julgamento:** A proposta
97 foi **aprovada por unanimidade. Decisão final:** Negar-lhe provimento, mantendo a
98 penalidade aplicada de multa no valor de R\$ 819,40 e [REDACTED]. Em seguida,
99 às 15:07hs, a senhora Ticiane Lima dos Santos, Presidente do Tribunal Regional de Ética e
100 Disciplina do Pará-TREDPA, por se considerar suspeita em relação ao próximo processo
101 pautado para relato em carga do Conselheiro Luiz Thomaz Conceição Neto - Processo Nº
102 2018/000070-U, passou a presidência do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-
103 TREDPA para o Conselheiro Ian Blois Pinheiro e se ausentou do TRED. Na sequência o
104 senhor Ian Blois Pinheiro, Presidente Interino do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do
105 Pará-TREDPA, solicitou o relato do processo de recurso contra decisão da Câmara de Ética e
106 Disciplina do CRCPA. **De relato do(a) Conselheiro(a) LUIZ THOMAZ CONCEIÇÃO**
107 **NETO** - Processo Nº 2018/000070-U - CONTADOR - Por infração a(ao) (Fato 1) Arts. 9º, 10
108 e 11 do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 c/c art. 24, inciso I da Res. CFC nº
109 1370/11. (Fato 1) Manter conduta inadequada em reunião Plenária Ordinária número 745 de
110 09/02/2018, em desacordo com o CEPC, tumultuando e interrompendo a reunião sem a
111 concessão da palavra pela Presidente do CRCPA, assim descumprindo o artigo 23º alínea “c”
112 do Regimento Interno do CRCPA; e, ainda, fazendo afirmação em Rede Social (Facebook)
113 sem inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre o caso, quando
114 afirmou: “ Atual Presidente do CRCPA arquivando ilegalmente processo contra a mesma”,
115 visto que, estava sendo apenas homologada a Ata de Reunião Plenária nº 743 de 19/12/2017,
116 e não arquivamento de processos já deliberados em Dezembro/2017, desta forma,
117 descumprindo o artigo 2º, inciso V, artigo 3º, inciso I, artigo 9º, artigo 10º inciso I e artigo
118 11º, incisos II, V e VI, conforme Despacho da Coordenadoria de Fiscalização, o que
119 identificamos por meio da Ata da 745ª da Reunião Plenária do CRCPA realizada em
120 09/02/2018, e imagem do “Facebook” do perfil da Profissional de Contabilidade com a
121 afirmação sem conhecimento do caso. **Proposta do Revisor:** Por todo o exposto, voto por
122 conhecer do recurso por sua tempestividade e legitimidade, para no mérito negar-lhe
123 provimento integral, assim mantendo a penalidade de [REDACTED], aplicada pela
124 Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA. **Julgamento:** A proposta foi **aprovada por**
125 **maioria, com abstenção do Conselheiro Raimundo Humberto Sena de Oliveira. Decisão**
126 **final:** Negar-lhe provimento integral, assim mantendo a penalidade de [REDACTED]
127 [REDACTED]. Neste momento, às 15:25hs, o senhor Ian Blois Pinheiro, Presidente Interino do
128 Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA solicitou a presença da senhora
129 Ticiane Lima dos Santos ao TREDPA. Retornando a presidência do TREDPA, a senhora
130 Ticiane Lima dos Santos, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-
131 TREDPA, solicitou o relato do processo de recurso contra decisão da Câmara de Ética e
132 Disciplina do CRCPA. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA IZABEL GOMES**
133 **BORGES** - Processo Nº 2013/000033-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

134 a(ao) (Fato 1) Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts.
135 2º, inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e
136 XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar declarações de
137 rendimentos dos beneficiários: DHP: PA/2012/00030987; DHP: PA/2012/00031971; DHP:
138 PA/2012/00032122; DHP: PA/2012/00032330; DHP: PA/2012/00032783; DHP:
139 PA/2012/00033109; DHP: PA/2012/00033296; DHP: PA/2012/00033924; DHP:
140 PA/2012/00033928; DHP: PA/2012/00034311; DHP: PA/2012/00034440; DHP:
141 PA/2013/00000230; DHP: PA/2013/00000917; DHP: PA/2013/00001195, em desacordo com
142 a Resolução CFC 1364/2011, o que identificamos através de amostragem da prestação de
143 contas de DHP/Eletrônica, protocolada sob nº 2013/0544 neste Regional. **Proposta da**
144 **Revisora:** Por todo o exposto, voto por conhecer do recurso por sua tempestividade e
145 legitimidade, para, no mérito, negar-lhe provimento integral, assim mantendo a penalidade
146 aplicada pelo Conselheiro Relator de Multa no valor de R\$ 620,40 (seiscentos e vinte reais e
147 quarenta centavos e [REDACTED]. **Julgamento:** A proposta foi **aprovada por**
148 **unanimidade. Decisão final:** Negar-lhe provimento integral, assim mantendo a penalidade
149 aplicada pelo Conselheiro Relator de Multa no valor de R\$ 620,40 (seiscentos e vinte reais e
150 quarenta centavos) e [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA
151 **VIEIRA DOS SANTOS** - Processo Nº 2018/000049-U - CONTADOR - Por infração a(ao)
152 (Fato 1) art. 25 e alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II
153 do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Deixar de cumprir
154 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi
155 contratado, o que identificamos por meio de Denúncia da Empresa, protocolizada pelo
156 Senhor, sob o número 2016/000495 em 28/01/2016, notificação CRCPA Nº 2016/000040-
157 FISC e Deliberação CAED nº 2017/000095 de 18/12/2017. **Proposta da Revisora:** Por todo
158 o exposto, voto por conhecer do recurso por sua tempestividade e legitimidade, para no
159 mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão da Câmara de Ética e Disciplina do
160 CRC-PA de aplicação de Suspensão de 06 (seis) meses e [REDACTED]. É o meu
161 parecer e voto, o qual submeto a apreciação deste Tribunal. **Julgamento:** A proposta foi
162 **aprovada por unanimidade. Decisão final:** Negar-lhe provimento, mantendo assim a
163 decisão da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-PA de aplicação de Suspensão de 06 (seis)
164 meses e [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA VIEIRA DOS
165 **SANTOS** - Processo Nº 2018/000092-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração
166 a(ao) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º,
167 inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.
168 CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração
169 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE -14.2017.AE18.94DC, apresentou
170 escrituração livro caixa, Certidão número 14.2017.A0BC.5046, apresentou escrituração do
171 livro caixa, Certidão número 14.2018.1E21.96F8, apresentou escrituração do livro caixa,
172 Certidão número 14.2016.9936.3941, apresentou cartão do CNPJ e do CPF, Certidão número
173 14.2018.F249.F7D1, apresentou escrituração do livro caixa, Certidão número
174 14.2018.FE47.F948, apresentou escrituração do livro caixa, em desacordo ao exigido no
175 anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
176 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via
177 portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) - **Proposta da Revisora:** Por todo o
178 exposto, voto por conhecer do recurso por sua tempestividade e legitimidade, para no mérito,
179 dar-lhe provimento parcialmente, mantendo assim a decisão da Câmara de Ética e Disciplina

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

180 do CRC-PA que aplicou ao processo a Multa de Infração no valor de R\$ 482,00
181 (Quatrocentos e Oitenta e Um Reais) e [REDACTED], excluindo o acréscimo de 1/20
182 avos, a partir da segunda DECORE. É o meu parecer e voto, o qual submeto a apreciação
183 deste Tribunal. **Julgamento:** A proposta foi aprovada **por unanimidade. Decisão final:** Dar-
184 lhe provimento parcialmente, reduzindo a multa de Infração para valor de R\$ 482,00
185 (Quatrocentos e Oitenta e Um Reais) e [REDACTED]. **ADIAMENTO DE**
186 **RELATO DE PROCESSOS:** A senhora Ticiane Lima dos Santos, Presidente do Tribunal
187 Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA, passou a informar o adiamento de relato
188 dos seguintes processos: **De relato do Conselheiro LUIZ THOMAZ CONCEIÇÃO NETO**
189 **– Processo nº 2018/000024; De relato da Conselheira MARIA VIEIRA DOS SANTOS-**
190 **Processo nº 2018/000030. INTERESSE GERAL:** A senhora Ticiane Lima dos Santos,
191 Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA, observou que os
192 processos abertos sobre retenção de documentos por parte dos Profissionais da Contabilidade,
193 que os mesmos devem ser tratados de forma cuidadosa devido sua gravidade, visto que o
194 profissional não pode reter documentos de seus clientes. Em seguida o Conselheiro Ian Blois
195 Pinheiro, Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, pediu a palavra e fez esclarecimentos
196 sobre o Ofício Circular nº001/2019 FISC, que foi encaminhado aos conselheiros das câmaras
197 CAED e CAFIS, dando ciência aos mesmos do relatório de Auditoria, realizada pelo CFC,
198 referente ao exercício de 2018, quanto aos indicadores de desempenho destacados com
199 ressalva, que foram: tempo médio para relato dos processos e o estoque de processos
200 aguardando relatos. **O QUE OCORRER:** Suprimido de pauta. **ENCERRAMENTO:**
201 Esgotada a pauta, a senhora Ticiane Lima dos Santos, Presidente do Tribunal Regional de
202 Ética e Disciplina do Pará-TREDPA, agradeceu as presenças, dando por **encerrada a sessão**
203 **às 16h15min.** A presente ata foi redigida por mim, Luiza Maíza de Albuquerque,
204 Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o senhor
205 Presidente Interino do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA e os demais
206 Conselheiros presentes.

Luiza Maíza de Albuquerque
Coordenadora de Fiscalização